

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE METEOROLOGIA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

REGIMENTO

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM METEOROLOGIA**

MESTRADO

ÍNDICE

TÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO.....	03
TÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO.....	03
CAPÍTULO I	DO COLEGIADO DO CURSO.....	04
CAPÍTULO II	DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO.....	06
CAPÍTULO III	DA SECRETARIA DO CURSO.....	08
TÍTULO III	DO CORPO DOCENTE.....	08
TÍTULO IV	DA INSCRIÇÃO.....	09
TÍTULO V	DA ADMISSÃO.....	10
TÍTULO VI	DAS MATRÍCULAS.....	11
TÍTULO VII	DO REGIME DIDÁTICO.....	12
TÍTULO VIII	DO PLANO DE ENSINO.....	15
TÍTULO IX	DAS DISSERTAÇÕES	16
TÍTULO X	DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS.....	17
TÍTULO XI	DOS ALUNOS ESPECIAIS.....	18
TÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Artigo 1º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), vinculado administrativamente à Direção da Faculdade de Meteorologia, tem como objetivo a formação e a capacitação técnica e científica de professores, pesquisadores e profissionais, nacionais ou estrangeiros, habilitando-os ao desenvolvimento de pesquisas e utilização de técnicas modernas de análise e previsão de tempo para aplicação nos diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo Único O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel e por este Regimento de Curso.

Artigo 2º Pós-Graduação "stricto sensu" compreenderá o nível de formação de Mestrado em Meteorologia.

Artigo 3º O programa de Mestrado, destinados a Professores, Pesquisadores, Meteorologistas, Físicos, Matemáticos e Engenheiros, bem como a profissionais de áreas correlatas, dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação direta da Direção, Departamento e demais serviços da Faculdade de Meteorologia, podendo contar com a colaboração de outros Órgãos da UFPel, bem como outras Instituições Nacionais e/ou Estrangeiras.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Artigo 4º A administração do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia é organizada pela seguinte estrutura:

- I Colegiado do Curso;
- II Coordenador do Colegiado do Curso; e
- III Secretaria do Curso.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 5º Integram o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia a representação docente e discente, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo 1º O Colegiado do Curso tem um Coordenador.

Parágrafo 2º A representação Docente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida, é constituída por, no máximo, 05 (cinco) professores doutores lotados no Departamento de Meteorologia ou em outra unidade da UFPel, que ministram aulas e/ou orientam alunos no Curso de Pós-Graduação em Meteorologia.

Parágrafo 3º O representante Discente tem mandato de 01 (um) ano.

Artigo 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia:

- I coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;
- II aprovar o sistema e a estrutura curricular do Curso, submetendo-os a periódicas revisões;
- III propor a alteração do regimento do Curso, submetendo-o aos Conselhos Superiores da Universidade;
- IV aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas do Curso e suas alterações;
- V coordenar a eleição para Coordenador;
- VI dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto do pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas;
- VII deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Curso;

- VIII** apreciar o relatório anual do Coordenador do Curso e dar os devidos encaminhamentos;
- IX** propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador do Curso;
- X** homologar o número de vagas do Curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;
- XI** deliberar sobre a programação anual de trabalho;
- XII** Indicar os nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações ou Exames de Qualificação, após ouvido o orientador;
- XIII** homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos;
- XIV** deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XV** homologar os programas de estudo e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;
- XVI** verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XVII** deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados ao Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;
- XVIII** estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Curso;
- XIX** indicar a nominata de professores especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem no Curso, respeitadas as normas da UFPel;
- XX** apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XXI** zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao Colegiado do Curso.;
- XXII** aprovar a mudança de orientadores de dissertações encaminhados pelo Coordenador do Colegiado;

- XXIII** deliberar a concessão de bolsas de estudos disponíveis a serem encaminhadas, através do Coordenador do Colegiado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXIV** colaborar na elaboração do Catálogo do Curso e na ampla divulgação do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;
- XXV** promover a integração dos novos alunos à comunidade de Meteorologia da UFPel;
- XXVI** avaliar o desempenho dos professores do Curso, visando a manutenção de um elevado padrão de ensino;
- XXVII** sugerir linhas prioritárias de pesquisa para orientação de dissertações;
- XXVIII** solicitar aos Departamentos, que oferecem disciplinas ao Curso de Pós-Graduação em Meteorologia a lista de ofertas.
- XXIX** propor ao Conselho de Pós-Graduação a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Curso;
- XXX** aprovar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a nominata dos alunos aptos ao recebimento de certificados ou grau de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO

Artigo 7º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia terá um Coordenador, que será também o Coordenador do respectivo Colegiado, escolhido pelo Reitor de lista tríplice composta por eleição realizada pelo Colegiado do Curso, obedecida a legislação em vigor;

Parágrafo 1º Podem ser candidatos todos os docentes doutores que ministrem aulas e/ou orientem alunos do Curso e que estejam lotados no Departamento de Meteorologia.

Parágrafo 2º São eleitores todos os docentes que ministrem aulas ou orientem alunos do Curso, além dos alunos regularmente matriculados no Curso, respeitadas as normas do Regimento do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º O mandato do Coordenador é de 02 (dois) anos, passível de recondução.

Parágrafo 4º Em seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias, o Coordenador será substituído por um Docente, membro do Colegiado do Curso, escolhido na primeira reunião, após a posse do Coordenador. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Artigo 8º As atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia são :

- I** coordenar e supervisionar as atividades do Curso;
- II** convocar e presidir reuniões do Colegiado do Curso;
- III** cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV** submeter relatório anual ao Colegiado do Curso e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V** encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados ao Curso; bem como daqueles indicados para o recebimento de eventuais bolsas de estudos, quando disponíveis;
- VI** submeter ao Colegiado do Curso proposta de orçamento anual e planos de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia;
- VII** presidir a Comissão de Bolsa de Estudos;
- VIII** convocar e coordenar a eleição do representante Discente no Colegiado;
- IX** representar o Curso em todas as instâncias;
- X** integrar o Conselho de Pós-Graduação da UFPel;
- XI** propor ao Colegiado do Curso a eventual mudança de orientadores de dissertação;
- XII** encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação da UFPel, ouvido o Colegiado do Curso;

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO CURSO

Artigo 9º O Curso de Pós-Graduação em Meteorologia tem uma Secretaria.

Artigo 10º À Secretaria é atribuída a execução dos serviços de apoio administrativo ao Coordenador e ao Colegiado.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 11º O Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia é constituído por professores da Faculdade de Meteorologia da Universidade Federal de Pelotas.

Parágrafo 1º Também poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Curso, professores de outras Unidades da Universidade Federal de Pelotas e de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do Exterior, bem como profissionais nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo 2º No caso do orientador principal não pertencer ao quadro permanente dos docentes do Curso, o Colegiado do Curso deverá indicar um docente da Instituição como co-orientador.

Parágrafo 3º Os docentes e orientadores do Curso de Mestrado deverão ser portadores do grau de Doutor.

Parágrafo 4º A exigência do grau de Doutor poderá ser dispensada para co-orientadores e docentes do nível de Mestrado se o currículo, títulos ou graus equivalentes, trabalhos científicos e/ou experiências docentes ou profissionais evidenciarem inequívoca aptidão na matéria, ouvido o seu Colegiado e respeitada a legislação vigente.

Artigo 12º Ao Docente e/ou Pesquisador Orientador compete :

- I orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor, durante a permanência do mesmo no Curso;
- II elaborar juntamente com o aluno:
 - a) plano de estudos;
 - b) o projeto de Dissertação;
 - c) inclusão de disciplinas de nivelamento tanto de Graduação como de Pós-Graduação;
 - d) alterações no plano de estudos;
 - e) alterações no projeto de Dissertação;
 - f) cancelamento de disciplinas;
 - g) trancamento de matrícula;
- III orientar a Dissertação do aluno;
- IV participar das Comissões Examinadoras de Dissertação e de Qualificação de seus orientandos, respeitado o disposto no Regimento Geral da UFPel;
- V opinar sobre a conveniência do aluno :
 - a) receber bolsas de estudos;
 - b) permanecer ou ser excluído do curso;
 - c) interromper o curso;
- VI comunicar à Coordenação a ausência por 30 dias do aluno à trabalhos no Curso.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Artigo 13º Para inscrição no Curso deverá o candidato apresentar os seguintes documentos :

- I formulário fornecido pela secretaria do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia;
- II cópia do diploma equivalente ao terceiro grau;
- III cópia da Identidade e CPF (CIC)
- IV histórico escolar;

- V "curriculum vitae";
- VI cartas de recomendação, com formulário próprio, de 03 (três) profissionais;
- VII comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos cujo idioma do País de origem não seja português ou espanhol;
- VIII 01 (uma) fotografia 3x4.

Artigo 14º A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

Artigo 15º O número de vagas é anualmente estabelecido pelo Colegiado do Curso, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO

Artigo 16º Poderão ser admitidos ao Curso de Mestrado os portadores de diploma de Curso Superior, em formação plena, nas áreas de Meteorologia, Física, Matemática, Engenharia e outras áreas afins julgadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único Os casos especiais deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 17º A admissão do candidato no programa de Mestrado será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo 1º O processo de seleção deve ser conduzido por uma comissão designada anualmente pelo Colegiado do Curso, em reunião, constituída por no mínimo 03 (três) docentes escolhidos por voto aberto.

Parágrafo 2º Os candidatos selecionados deverão, no ato da inscrição e dentro dos prazos estabelecidos, apresentar toda a documentação pertinente para ser admitido.

TÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS

Artigo 18º As matrículas ao Curso de Mestrado em Meteorologia seguirão as regulamentações que constam sob o Título "DAS MATRÍCULAS" no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel;

Parágrafo Único Os períodos letivos do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia obedecerão o calendário escolar da UFPel.

Artigo 19º Ao aluno que abandonar o curso não será reconhecido nenhum direito de matrícula e terá que se submeter a um novo processo seletivo para ser readmitido.

Parágrafo Único Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Curso por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Artigo 20º O aluno, com anuência do Coordenador, poderá solicitar o cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas não obrigatórias, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Curso, observados os prazos firmados no Calendário Escolar da Universidade e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo 1º No caso de alunos com professor orientador, o disposto no Art. 20, será feito com a sua anuência.

Parágrafo 2º O trancamento da matrícula no Curso poderá ser efetivado por um período máximo de 02 (dois) anos, continuado ou não, respeitando outros dispositivos do presente Regimento.

Parágrafo 3º O cancelamento da matrícula em disciplinas do Curso poderá ser feito desde que não tenha sido ultrapassado $\frac{1}{4}$ (um quarto) da carga horária da disciplina.

Artigo 21º Com a matrícula o aluno bolsista assume o compromisso de dedicação integral ao Curso e a observância de Regimentos, Estatutos e Normas em vigor da UFPel.

TÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 22º O ensino será ministrado através de disciplinas, a cargo de Departamentos da UFPel.

Artigo 23º O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula.

Parágrafo Único Hora-aula é a unidade ponderada resultante da transformação da carga horária da disciplina, operada por ponderação das diferentes atividades do plano da disciplina, segundo a sua natureza e função do processo de aprendizagem.

Artigo 24º A avaliação do aluno em cada disciplina será feita através de arguições, provas, seminários, exames, relatórios e trabalhos, bem como pelo seu interesse e participação efetiva nas atividades da disciplina e será expressa através dos seguintes conceitos a que correspondem os seguintes coeficientes:

CONCEITO	COEFICIENTE
A (Excelente)	4,00
B (Bom)	3,00
C (Regular)	2,00
D (Insuficiente)	0,00

Parágrafo 1º Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, observada a seguinte correspondência:

CONCEITOS**APROVEITAMENTO PERCENTUAL**

A	90 a 100%
B	75 a 89%
C	60 a 74%
D	< 60%

Parágrafo 2º O conceito obtido pelo aluno aprovado refletir-se-á no cômputo geral dos créditos conforme o respectivo coeficiente e através de média ponderada em que o peso é o número de créditos relativos à disciplina.

Parágrafo 3º O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, deverá repetí-la, computando-se como resultado final o conceito obtido neste segundo momento. O conceito D anterior constará no seu histórico escolar.

Parágrafo 4º O aluno poderá obter conceito D em somente uma disciplina durante todo o Curso, sendo desligado se obtiver conceito D novamente.

Parágrafo 5º Para fazer jus ao certificado de aprovação ao final do curso, o aluno deverá obter a média ponderada 3,0 (três) para o programa de Mestrado.

Artigo 25º Para os fins estipulados nas alíneas deste artigo serão ainda considerados os seguintes conceitos: I - incompleto; J - abandono justificado; T - transferência;

I será atribuído conceito I (incompleto) ao aluno que, vindo com nível C ou superior na disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena porção dos trabalhos ou provas exigidos. É conceito provisório e será automaticamente transformado em conceito D (insuficiente) caso os trabalhos ou provas não sejam completados no período letivo seguinte.

II será atribuído conceito J (abandono justificado) ao aluno que, autorizado por seu Orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso,

abandonar a disciplina.. Este nível não será considerado para a contagem de crédito.

Artigo 26º O aluno que cancelar sua matrícula em uma ou mais disciplinas receberá conceito J automaticamente, respeitado o Artigo 20.

Artigo 27º É obrigatória a frequência às aulas, a presença e participação nos demais trabalhos didáticos.

Parágrafo Único Receberá conceito D na disciplina o aluno que assistir a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e trabalhos.

Artigo 28º O Curso de Mestrado desdobrar-se-á num mínimo de 27 (vinte e sete) créditos de horas-aula.

Parágrafo 1º Os prazos para a integralização dos créditos previstos neste artigo, no programa de Mestrado, serão de, no máximo, 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 2º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Artigo 29º À dissertação de Mestrado em Meteorologia será atribuída 09 (nove) créditos.

Artigo 30º O aluno de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Curso a dispensa de disciplinas já cursadas em outro curso de Pós-Graduação e que tenha nível equivalente às disciplinas obrigatórias do Curso da UFPel;

Parágrafo 1º A ementa das disciplinas já cursadas devem apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo desenvolvido na disciplina equivalente do Curso da UFPel;

Parágrafo 2º O aluno deve ter obtido no mínimo conceito B ou equivalente na disciplina já cursada para ser dispensado.

Artigo 31º O aluno do Curso de Mestrado deverá ser aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único A língua estrangeira será definida pelo Colegiado do Curso.

Artigo 32º A obtenção de todos os créditos exigidos e outras exigências específicas do Curso habilitarão o aluno de Mestrado à apresentação de sua respectiva dissertação à Comissão Examinadora, o que poderá fazer a qualquer tempo, atendidas as condições estipuladas neste e no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

Artigo 33º Antes de submeter sua Dissertação a exame, o aluno do Programa de Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Qualificação que evidencie os seus conhecimentos teóricos e práticos na área, a critério do Colegiado de Curso, cujas orientações encontram-se no Regimento do Colegiado de Pós-Graduação.

TÍTULO VIII

DO PLANO DE ENSINO

Artigo 34º Os alunos bolsistas do programa de Mestrado deverão ter dedicação integral ao Curso.

Artigo 35º Os alunos do Curso de Pós-Graduação deverão elaborar os seus planos de estudo.

Parágrafo 1º Ao término do primeiro semestre do Curso os alunos de Mestrado, juntamente com o seu Orientador, formularão os seus planos de estudo com a indicação da área de pesquisa e de estudo para a feitura da Dissertação e demais questões de interesse para o desdobramento das atividades a que vão se aplicar.

Artigo 36º O plano de estudo, assinado pelo aluno e pelo Orientador será submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Artigo 37º Eventuais modificações no plano de estudo propostas, fundamentalmente, pelo aluno e por seu Orientador dependerão de autorização do Colegiado do Curso.

TÍTULO IX

DAS DISSERTAÇÕES

Artigo 38º Na feitura da Dissertação terá o aluno o assessoramento e a supervisão do Orientador coadjuvado este, quando o requerer por outros Professores do Curso.

Artigo 39º O Projeto de Dissertação será submetido à aprovação do Colegiado do Curso até o término do primeiro semestre do Curso.

Artigo 40º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa com sinopse em inglês, de acordo com as normas da UFPel.

Artigo 41º O candidato deverá entregar à Coordenação do Curso as cópias de sua Dissertação, em número determinado pelo Colegiado do Curso.

Artigo 42º A apresentação da Dissertação será feita perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º O candidato deverá concluir seu curso de Mestrado, em um prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir do início de seu curso regular.

Parágrafo 2º Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º A Comissão Examinadora de Dissertações de Mestrado será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo 4º A Comissão Examinadora de Dissertações de Mestrado deverá ser constituída por, no mínimo, 01 (um) membro não pertencente ao

quadro de professores do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia da UFPel.

Parágrafo 5º Cada Examinador disporá do tempo máximo de 30 (trinta) minutos para argüir o aluno, e este de igual período para resposta.

Parágrafo 6º É facultada a adoção do sistema dialogado de perguntas e respostas, hipótese em que o prazo total para a argüição será de 60 (sessenta) minutos, alternativamente usados pelo examinador e pelo aluno.

Artigo 43º Estará credenciado ao recebimento do grau o aluno que obtiver aprovação da maioria dos integrantes da Comissão Examinadora.

Artigo 44º A Dissertação, incluídas as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, será encaminhada à Coordenação do Curso, em número determinado pelo Colegiado do Curso.

Artigo 45º Compete ao Colegiado do Curso homologar o parecer da Comissão Examinadora, verificado o atendimento das correções exigidas.

TÍTULO X

DOS GRAUS ACADÊMICOS E DOS CERTIFICADOS

Artigo 46º Receberão o grau de Mestre os alunos que tenham obtido todos os créditos exigidos, que hajam logrado aprovação para suas Dissertações e que tenham preenchido todas as exigências estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO XI

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 47º O Curso poderá admitir como alunos especiais os portadores de diplomas de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

- Parágrafo 1º** A inscrição de alunos especiais obedecerá o disposto no Artigo 13 e da aprovação do Colegiado do Curso, ouvido o regente da disciplina.
- Parágrafo 2º** Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.
- Parágrafo 3º** Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, até no máximo um terço (1/3) dos créditos relativos às disciplinas do Curso.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 48º** Para a execução do Programa de Mestrado em Meteorologia o Curso poderá associar-se com outras Instituições particulares ou públicas.
- Artigo 49º** Este regimento foi aprovado em reunião do COCEPE em 24/03/2000.